



LEI MUNICIPAL N.º 2.043/2008

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, MINAS GERAIS, PARA O PERÍODO DE 2.009 A 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No período compreendido entre 2.009 (dois mil e nove) a 2.012 (dois mil e doze), o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período mencionado no artigo anterior, será de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal para o ocupante do cargo de Secretário Municipal, no período mencionado nos artigos anteriores, é fixado em R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único – Enquanto não forem criadas Secretarias Municipais na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, para os efeitos deste artigo, os cargos de Diretores ou Chefes de Departamentos Municipais, o de Chefe de Gabinete do Prefeito e o de Procurador Geral do Município equivalem ao de Secretário Municipal.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

§ 1º – Exclui-se da vedação prevista neste artigo o pagamento de adicional por tempo de serviço - (quinqüênio), quando os agentes públicos, sendo titulares de cargos efetivos no Município, forem nomeados para os cargos relacionados no Parágrafo Único, do artigo 3º, desta lei.



§ 2º - O pagamento da vantagem mencionada no § 1º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo e será efetuado com recursos da Unidade Orçamentária à qual estiver vinculado o servidor, em folha separada da de seu cargo comissionado.

Art. 5º - O Vice-Prefeito nomeado para Secretário ou para um dos cargos mencionados no Parágrafo Único, do artigo 3º, desta lei, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o acúmulo da remuneração.

Art. 6º - Os agentes públicos mencionados nesta lei gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, ocasião em que receberão os seus subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

§ 1º - Durante as férias o Prefeito Municipal será substituído pelo Vice-Prefeito ou seu substituto legal que, em razão do exercício temporário do cargo, fará jus ao subsídio do titular.

§ 2º - O gozo de férias poderá ser dividido em até 02 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ao final do ano, no mês de dezembro, os agentes políticos mencionados nesta lei perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único - Após o mês de julho, ao agente político que o requerer, poderá ser paga antecipadamente 50,0% (cinquenta por cento) do 13º subsídio mencionado no *caput*.

Art. 8º - Os valores dos subsídios estabelecidos nesta lei serão revistos anualmente, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, sem distinção de índices.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 03 de setembro de 2008.

FELIPE MANSUR NETO

Prefeito Municipal